



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA - ME, prestar os serviços de criação, hospedagem e marketing digital de Website para este Município.

Assim, este Município, por intermédio de sua Secretária de Administração e do Trabalho, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

Considerando que é imprescindível o serviço de Criação e hospedagem de Website para este Município;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 <u>e</u> <u>no inciso III e sequintes do art. 24</u>, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, <u>necessariamente justificadas</u>, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os sequintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)" (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA - ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Criação e hospedagem de Website para este Município, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma

Jun



contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." 1, é que assim o fizemos.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA - ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais), perfazendo um valor global de R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
UNIDADE		ECONOMICA	RECURSOS
15.28	04.122.0021.2015	3390.39.00	1001

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, arts. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Areia Branca, para apreciação e ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 12 de janeiro de 2021.

FÁTIMA FREIRE DE MENEZES

Secretária de Administração e do Trabalho

Ratifico. Publique-se.

Em, 12 de janeiro de 2021.

ALAN ANDREI THO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.